

Jornal Oficial da União Europeia

C 406 I



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

64.º ano

8 de outubro de 2021

Índice

II Comunicações

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2021/C 406 I/01	Declaração da Comissão — Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de outubro de 2021 que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit — Adoção do ato legislativo — Outras medidas para proteger o orçamento da UE e os recursos do NextGenerationEU (NGEU) contra fraudes e irregularidades, exigindo a utilização obrigatória de uma ferramenta única de exploração de dados fornecida pela Comissão	1
-----------------	--	---

IV Informações

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Conselho

2021/C 406 I/02	Decisão do Conselho, de 5 de outubro de 2021, que adota a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 5 da União Europeia para o exercício de 2021	2
-----------------	--	---

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2021/C 406 I/03	Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca	4
2021/C 406 I/04	Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca	5

PT

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Declaração da Comissão

Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de outubro de 2021 que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit ⁽¹⁾ — Adoção do ato legislativo**Outras medidas para proteger o orçamento da UE e os recursos do NextGenerationEU (NGEU) contra fraudes e irregularidades, exigindo a utilização obrigatória de uma ferramenta única de exploração de dados fornecida pela Comissão**

(2021/C 406 I/01)

No Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios, os pontos 30 a 33 exigem que a Comissão disponibilize um sistema de informação e acompanhamento integrado e interoperável, que inclua uma ferramenta única de exploração de dados e de pontuação do risco para avaliar e analisar os dados necessários com vista a uma aplicação generalizada pelos Estados-Membros. Além disso, as três instituições acordaram em cooperar lealmente, no decurso do processo legislativo relativo aos atos de base aplicáveis, a fim de assegurar o seguimento das conclusões do Conselho Europeu de julho de 2020 sobre este aspeto.

A Comissão considera que o acordo alcançado pelos legisladores nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea f), (responsabilidades dos Estados-Membros) sobre a utilização de uma ferramenta única de exploração de dados e a recolha e análise de dados sobre os beneficiários efetivos dos destinatários do financiamento não é suficiente para reforçar a proteção do orçamento da União contra fraudes e irregularidades, nem para assegurar controlos eficazes dos conflitos de interesses, irregularidades, questões de duplo financiamento e utilização indevida de fundos. Por conseguinte, a abordagem acordada pelos legisladores no Regulamento que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit não reflete adequadamente a ambição e o espírito consubstanciados no Acordo Interinstitucional.

⁽¹⁾ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de outubro de 2021 que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1.).

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 5 de outubro de 2021

que adota a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 5 da União Europeia para o exercício de 2021

(2021/C 406 I/02)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º, em conjugação com o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 44.º,

Considerando o seguinte:

- O orçamento da União para o exercício de 2021 foi definitivamente aprovado em 18 de dezembro de 2020 ⁽²⁾;
- Em 9 de julho de 2021, a Comissão apresentou uma proposta que incluía o projeto de orçamento retificativo n.º 5 do orçamento geral para o exercício de 2021,

DECIDE:

Artigo único

A posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 5 da União Europeia para o exercício de 2021 foi adotada em 5 de outubro de 2021.

O texto integral está acessível para consulta ou descarregamento no sítio Web do Conselho: <http://www.consilium.europa.eu/>

⁽¹⁾ JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

⁽²⁾ JO L 93 de 17.3.2021, p. 1.

Feito no Luxemburgo, em 5 de outubro de 2021.

Pelo Conselho
O Presidente
A. ŠIRCELJ

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca

(2021/C 406 I/03)

Em conformidade com o artigo 35.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas ⁽¹⁾, foi decidido encerrar a pesca como indicado no quadro seguinte:

Data e hora do encerramento	15.8.2021
Duração	15.8.2021 – 31.12.2021
Estado-Membro	Itália
Código do grupo de esforço de pesca	EFF2/MED2_TR2
Grupo de unidades populacionais	Camarão-púrpura nas SZG 9, 10, 11
Tipo(s) de navio de pesca	Navios de comprimento de fora a fora ≥ 12 m e < 18 m
Número de referência	15/TQ90

⁽¹⁾ JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.

Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca

(2021/C 406 I/04)

Em conformidade com o artigo 35.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas ⁽¹⁾, foi decidido encerrar a pesca como indicado no quadro seguinte:

Data e hora do encerramento	15.8.2021
Duração	15.8.2021 – 31.12.2021
Estado-Membro	Itália
Código do grupo de esforço de pesca	EFF2/MED2_TR3
Grupo de unidades populacionais	Camarão-púrpura nas SZG 9, 10, 11
Tipo(s) de navio de pesca	Navios de comprimento de fora a fora ≥ 18 m e < 24 m
Número de referência	16/TQ90

⁽¹⁾ JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)